

Lei nº 738 de 04 de Setembro de 1970

**Que altera a redação do § 1º do
artigo 151 da Lei nº 716 de 18-12
1969.**

**WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Es-
tado de São Paulo, e t. a.,**

Usando de suas atribuições conferidas por lei:

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e o
promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo 151 da Lei nº 716 de 18-12
1969, passa a ter a seguinte redação:**

**“ § 1º - A taxa acima será devida pelas propriedades lo-
calizadas em todo o território do município, --
quando servidas pela entarquia.”**

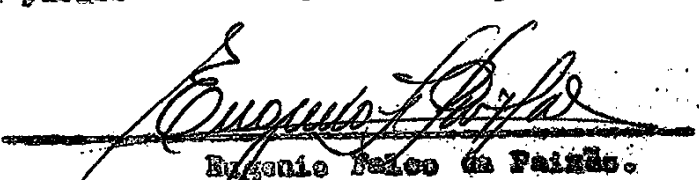
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Setembro de --
1970.**


**Wilson de Souza Lopes
Prefeito.**

Registrada e publicada na mesma data supra.


**Eugenio Balco da Paizão.
Diretor Geral.**